



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROJETO DE LEI Nº _____/2024
13.03.2024

Súmula: Altera/acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 0277/2007 e dá outras providências.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os §§ 1º e 2º, do artigo 7º, da lei municipal nº 0277/2007, de 05 de julho de 2007, que passa a ter a seguinte redação, com acréscimo do § 5º:

“Artigo 7º - (...).

§ 1º - O mandato do responsável pelo Controle Interno Municipal terá mandato de quatro (04) anos, coincidente com a vigência do Plano Plurianual - PPA.

§ 2º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do Município.

§ 3º - (...).

§ 4º - (...).

§ 5º- O mandato do atual responsável pelo sistema de Controle Interno, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2025.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis, em 13 de março de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

MENSAGEM

Manfrinópolis, 13 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 0277/2007.

A medida tem por finalidade dar mais autonomia ao sistema de mandato para o cargo de Controlador Interno Municipal, em atendimento as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que passe a ser em período coincidente com o Plano Plurianual - PPA.

À necessidade e utilidade da aprovação advém do interesse público e na valorização do Trabalho, possibilitando ao servidor designado para a função que desempenhe a atividade com autonomia, a fim de otimizar a prestação do serviço público e a correta aplicação dos recursos públicos.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando regularizar o quadro funcional, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica, requerendo desde logo que a deliberação seja processada nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal